

PARECER № 1622/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1515/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 995/2024

AUTOR: Deputado Breno Albuquerque

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Breno Albuquerque que considera de utilidade pública estadual a Federação Alagoana de futevôlei, entidade sem fins lucrativos localizada no Trapiche da Barra, Maceió-AL, CEP 57010-001.

Nos termos da justificativa a presente proposição menciona que a associação é comprometida com o desenvolvimento do esporte alagoano, promove competições que dinamizam a economia local, revelam talentos e eleva o nível técnico do esporte em Alagoas. Assim, o título de utilidade pública permitiria a Federação fortalecer e ampliar suas ações.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2° (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I Que seja constituída no Estado;
- II Que tenha personalidade jurídica;
- III Que seus cargos Diretores são sejam remunerados;
- IV Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 995/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

de Outoaro de 2024.



ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

Presidente;
Relatora:
Neidtord.
Membro:
Membro: Halley
Membro:
Membro:
Membro: